



**A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO MUNDO METAVERSO: UMA ANÁLISE SOBRE A
POSSIBILIDADE PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

**SEXUAL HARASSMENT IN THE METAVERSE WORLD: AN ANALYSIS OF THE POSSIBILITY
UNDER BRAZILIAN LEGISLATION**

**EL ACOSO SEXUAL EN EL MUNDO DEL METAVERSO: UN ANÁLISIS SOBRE LA POSIBILIDAD
SEGÚN LA LEGISLACIÓN BRASILEÑA**

Lucas Gregório Ferro¹

e565445

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i6.5445>

PUBLICADO: 06/2024

RESUMO

A inteligência artificial foi essencial para diversas mudanças positivas na sociedade, principalmente voltadas para o conhecimento e acesso à informação. Todavia, diversos crimes estão associados à virtualização da sociedade, como vem ocorrendo por meio de investimentos em novas realidades associadas ao metaverso. A partir disso, o objetivo geral desta pesquisa foi elucidar a importunação sexual no metaverso, sob o prisma de sua culminação legal na legislação brasileira. Além disso, como objetivos específicos, o estudo focou em delimitar o conceito de metaverso e suas implicações jurídicas, diferenciar o assédio sexual da importunação sexual e demonstrar a importância do estudo de novas doutrinas e jurisprudências sobre os crimes sexuais no metaverso, com ênfase para a importunação sexual. O método de pesquisa aplicado foi qualitativo, por meio de uma revisão bibliográfica sobre esse tema, dada a sua importância para a modernidade. Os autores levantados demonstram que ainda existem limitações na legislação brasileira para a tipificação de crimes associados a essa realidade. Por isso, conclui-se que o estudo sobre o metaverso, em sua esfera penal, precisa ter uma prioridade para a doutrina e jurisprudência brasileira nos próximos anos, algo que já ocorre nos Estados Unidos, onde essa doutrina está mais avançada, segundo Costa, Magalhães e Berzoini (2023).

PALAVRAS-CHAVE: Direito penal. Importunação sexual. Metaverso. Legislação brasileira.

ABSTRACT

Artificial intelligence has been essential for various positive changes in society, particularly in relation to knowledge and access to information. However, several crimes are associated with the virtualization of society, as has been occurring through investments in new realities related to the metaverse. Therefore, the general objective of this research was to elucidate sexual harassment in the metaverse, from the perspective of its legal culmination in Brazilian legislation. Additionally, the specific objectives of the study were to define the concept of the metaverse and its legal implications, differentiate sexual harassment from sexual importunation, and demonstrate the importance of studying new doctrines and jurisprudence on sexual crimes in the metaverse, with an emphasis on sexual importunation. The research method applied was qualitative, through a bibliographic review on this topic, given its importance to modernity. The authors reviewed indicate that there are still limitations in Brazilian legislation for the classification of crimes associated with this reality. Therefore, it is concluded that the study of the metaverse, in its criminal sphere, needs to be a priority for Brazilian doctrine and jurisprudence in the coming years, something that is already happening in the United States, where this doctrine is more advanced, according to Costa, Magalhães, and Berzoini (2023).

KEYWORDS: Criminal law. Sexual importunation. Metaverse. Brazilian legislation.

RESUMEN

La inteligencia artificial ha sido esencial para varios cambios positivos en la sociedad, particularmente en relación con el conocimiento y el acceso a la información. Sin embargo, varios delitos están asociados con la virtualización de la sociedad, como ha estado ocurriendo a través de inversiones en nuevas realidades relacionadas con el metaverso. Por lo tanto, el objetivo general de esta investigación fue esclarecer la importunación sexual en el metaverso, desde la perspectiva de su

¹ Universidade UniCerrado de Goiatuba.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTAÇÃO SEXUAL NO MUNDO METAVERSO: UMA ANÁLISE SOBRE
A POSSIBILIDADE PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
Lucas Gregório Ferro

culminación legal en la legislación brasileña. Además, los objetivos específicos del estudio fueron definir el concepto de metaverso y sus implicaciones jurídicas, diferenciar el acoso sexual de la importación sexual y demostrar la importancia del estudio de nuevas doctrinas y jurisprudencia sobre los delitos sexuales en el metaverso, con énfasis en la importación sexual. El método de investigación aplicado fue cualitativo, a través de una revisión bibliográfica sobre este tema, dada su importancia para la modernidad. Los autores revisados indican que aún existen limitaciones en la legislación brasileña para la tipificación de delitos asociados con esta realidad. Por lo tanto, se concluye que el estudio del metaverso, en su esfera penal, necesita ser una prioridad para la doctrina y la jurisprudencia brasileña en los próximos años, algo que ya está ocurriendo en los Estados Unidos, donde esta doctrina está más avanzada, según Costa, Magalhães y Berzoini (2023).

PALABRAS CLAVE: Derecho penal. Importación sexual. Metaverso. Legislación brasileña.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.718, que criminaliza a importação sexual, foi promulgada no Brasil em 2018, tornando-se uma tipificação penal importante no combate aos crimes sexuais, especialmente aqueles direcionados às mulheres, sendo os agressores, em sua maioria, homens. Segundo Menezes (2022), mesmo que alguns juristas defendam a necessidade de contato físico, a ocorrência desse tipo de crime também pode se manifestar em outros locais, como o ambiente virtual, que tem sido precursor de diversos crimes.

Nesse sentido, o metaverso é considerado por muitos empreendedores como uma grande inovação e uma tendência para a internet, onde as pessoas criam avatares para vivenciar diversas experiências (Antaszczyszyn; Cicmanec, 2023). Apesar de muitos defenderem sua aplicação, é evidente que isso também abre oportunidades para comportamentos inadequados, principalmente abusando da possibilidade de anonimato. Dentro desse contexto, podem ocorrer exposições de partes íntimas, avanços sexuais não consensuais, entre outros crimes (Silva; Ferreira; Carvalho, 2023).

Devido ao crescimento dos investimentos nessa tecnologia, a pesquisa foi fundamentada na seguinte questão norteadora: Qual é a importância da importação sexual no contexto do metaverso e sua correlação com a legislação penal brasileira?

Atualmente, a ausência de uma regulamentação específica para ambientes como o metaverso coloca em pauta a capacidade do ordenamento jurídico brasileiro em lidar com essa tipificação. Nos tribunais dos Estados Unidos, onde essa tecnologia está mais avançada, ocorreram denúncias que foram a júri sobre estupro e importação sexual, algo que destaca a importância dessa pesquisa (Costa; Magalhães; Berzoini, 2023).

O objetivo geral da pesquisa foi esclarecer sobre a importação sexual no metaverso, sob a perspectiva de sua inclusão legal na legislação brasileira. Além disso, como objetivos específicos, o estudo concentrou-se em delimitar o conceito de metaverso e suas implicações jurídicas, suas vantagens e desvantagens, diferenciar o assédio sexual da importação sexual e demonstrar a importância do estudo de novas doutrinas e jurisprudências sobre os crimes sexuais no metaverso, com ênfase na importação sexual.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO MUNDO METAVERSO: UMA ANÁLISE SOBRE
A POSSIBILIDADE PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
Lucas Gregório Ferro

A metodologia de pesquisa utilizada foi bibliográfica e exploratória, analisando diversos autores por meio de teses, artigos, livros, doutrinas, dissertações, entre outros periódicos com validação jurídica e acadêmica. Por conseguinte, foram estudados diversos autores, tanto a favor quanto contra a tipificação desse crime em comunidades virtuais.

1 - O METAVERSO E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

Grandes empresas estão direcionando seus recursos para um novo fenômeno de integração social, conforme aborda Aristóteles, “O homem é um animal social e político”, portanto, a criação de vínculos e também entretenimento são setores essenciais para a modernidade, principalmente com a evolução dos sistemas de informação e comunicação.

Dessarte, as interações não estão restritas a ambientes físicos, mas também ao mundo virtual, como é o caso do metaverso, sendo uma tecnologia que vem ganhando relevância nos últimos anos (Alves, 2022).

A palavra "meta" é oriunda do grego e significa "além", ao passo que o termo "metaverso" surgiu em 1992, no livro de ficção científica Snow Crash, onde humanos, por meio de personagens ou avatares, conseguiam interagir em um ambiente virtual paralelo. Esses avatares são como projeções customizadas de um indivíduo, segundo suas características e estilo próprio (Fernandes, 2022).

O metaverso nada mais é que um ambiente virtual; no entanto, são destacados alguns critérios para que essa classificação seja correta, como ser imersivo – o indivíduo precisa sentir que está dentro dele – por meio de sua representação como um avatar, algo que pode ser facilmente efetuado por meio de um óculos de realidade virtual. Além disso, o local também deve ser coletivo, portanto, a interação e convívio com outras pessoas, e o terceiro ponto é o persistente, com isso, o local não desliga, diferente de um jogo eletrônico (Castro; Maciel, 2023).

Atualmente, não apenas os donos de redes sociais como o Facebook, mas diversas pessoas vêm investindo em metaversos, com socialização, salas de reunião, dentre outras possibilidades. Os óculos de realidade virtual funcionam de maneira parecida com um celular, possuindo um modelo operacional com diversos aplicativos que podem ser facilmente acessados (Kochhann *et al.*, 2023).

A literatura também aborda que o metaverso é o futuro para a internet, onde diversas empresas vêm investindo milhões de dólares para a criação desses locais de imersão social. Todavia, mesmo que essa tecnologia procure revolucionar a experiência digital, também deve-se destacar quais são os riscos que podem ser trazidos com ela (Costa; Magalhães; Berzoini, 2023).

A finalidade dessa pesquisa é analisar as modificações sociais correlacionadas com o metaverso, em relação à virtualização dos crimes associados à importunação sexual e o metaverso, principalmente pela popularização dos componentes digitais e as modificações sociais (Costa; Magalhães; Berzoini, 2023).

Estudos também apontam para o direito à personalidade no metaverso, ou seja, uma cidadania digital, assim como a aplicação de normas em mundos virtuais. O Facebook, inclusive, anunciou a modificação do nome corporativo da empresa para Meta, mesmo não afetando os nomes



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTAÇÃO SEXUAL NO MUNDO METAVERSO: UMA ANÁLISE SOBRE
A POSSIBILIDADE PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
Lucas Gregório Ferro

dos aplicativos originais da empresa, seu fundador elencou que essa reformulação acompanha muitos projetos, que vão além dos planos tradicionais de redes sociais (Kochhann *et al.*, 2023).

O metaverso também traz novas possibilidades para compras virtuais, estudos e lazer. Não obstante, os riscos dessa plataforma também precisam ser abordados, como é o caso da extração de dados pessoais por meio de aparelhos digitais e também quem terá controle sobre essas informações. Portanto, as consequências do metaverso não devem ficar restritas à realidade virtual (Fernandes, 2022).

Ainda que muitas empresas tenham compromisso e políticas internas com a criptografia de dados, ainda existem muitas discordâncias entre os juristas sobre esse tema. Além disso, outros problemas como importunação e outros crimes sexuais também podem ser realizados nesse ambiente. Segundo Alves (2022), em seu estudo sobre o mesmo tema, as revoluções na sociedade que foram trazidas pela instabilidade da Globalização, sendo assim, tanto condutas lícitas quanto ilícitas estão envolvidas nos ambientes digitais. Portanto, o aumento de crimes de estelionato, importunação e violência dentro da internet está aumentando de forma considerável (Antaszczyszyn; Cicmanec, 2023).

Por essa análise, levantar uma discussão sobre os desafios da utilização de sanções penais em relação à ocorrência desses crimes que são efetuados entre avatares. Por isso, deve-se compreender o que é o metaverso e como essas tecnologias estão modificando as relações entre seus adeptos (Fernandes, 2022).

É preciso também lembrar que essa tecnologia ainda é considerada relativamente nova e em expansão para o mercado, com diversas possibilidades em relação à sua integração e limitações, tanto em questões jurídicas quanto também na aplicação de penas.

2 - O ASSÉDIO E IMPORTAÇÃO SEXUAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A importunação sexual refere-se a comportamentos inadequados de natureza sexual que ocorrem sem o consentimento da outra pessoa. Isso pode incluir avanços indesejados, gestos obscenos, toques não consensuais e outras formas de assédio sexual. O conceito varia em detalhes dependendo da legislação específica de cada país. Geralmente, é considerado uma violação dos direitos pessoais e pode ter consequências legais. A importunação sexual pode ocorrer em diversos contextos, como espaços públicos, locais de trabalho ou ambientes digitais. O respeito ao consentimento e a promoção de ambientes seguros são fundamentais para prevenir esse tipo de comportamento. Para Cabette (2018, p. 12), a importunação sexual é crime doloso, não havendo previsão de conduta culposa. O agente atua de forma intencional, que envolve negligência ou imprudência, não sendo necessário provar negligência ou imprudência por parte do agente.

Segundo Klotz (2021), apenas no Estado de São Paulo, houve um aumento de 24,3% nos casos de importunação sexual. Portanto, esses números são preocupantes diante de um país ainda permeado pelo machismo estrutural, no qual os índices de feminicídio também estão em ascensão.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO MUNDO METAVERSO: UMA ANÁLISE SOBRE
A POSSIBILIDADE PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
Lucas Gregório Ferro

Essa parte do estudo concentrou-se em distinguir a importunação do assédio sexual. Posteriormente, buscou-se realizar uma análise sobre a sua aplicação jurídica, também no ambiente virtual, com ênfase no metaverso, uma nova tendência (Silva; Ferreira; Carvalho, 2023).

Devido aos números crescentes de importunação e assédio, é essencial abordar esse tema no ordenamento jurídico brasileiro. Isso permitirá que as vítimas tenham conhecimento de seus direitos e possam realizar denúncias. Em geral, a palavra "assédio" é usada de forma mais ampla ou genérica quando associada ao crime de assédio sexual, conforme previsto no art. 216-A do Código Penal, pela Lei nº 2.848 (Nunes, 2021).

Não obstante, no assédio sexual, é necessário haver uma situação de ascendência ou superioridade hierárquica relacionada a emprego, cargo ou função. Por essa razão, ocorre predominantemente no ambiente de trabalho. Ademais, para caracterizar o crime de assédio sexual, é essencial uma situação específica, como anteriormente descrita.

Contudo, o assédio sexual pode ocorrer em outros contextos fora do ambiente empresarial. Por exemplo, um professor que exerce influência sobre sua aluna pode incorrer nesse crime, desde que todos os requisitos do tipo penal estejam presentes.

A importunação sexual, principal objeto de estudo deste trabalho, pode ser configurada como um crime recente, introduzido no ordenamento jurídico brasileiro devido a um caso ocorrido dentro de um ônibus em São Paulo. Esse crime foi instituído pela Lei nº 13.718, responsável pela modificação no Código de Processo Penal brasileiro para a inclusão do crime de importunação sexual, por meio da criação do art. 215-A (Brasil, 2018).

Nesse momento, houve uma discussão no âmbito jurídico, pois não se sabia onde enquadrar esse crime. Assim, questionava-se se seria um caso de estupro ou uma mera contravenção penal. Diante da sua gravidade, a segunda abordagem seria considerada leve (Oliveira, 2019).

O poder legislativo, atento a essa lacuna, introduziu por meio desse artigo a importunação sexual, definindo-a como um ato libidinoso praticado por um agente para satisfazer sua própria lascívia (Silva; Ferreira; Carvalho, 2023).

Nesse contexto, o exemplo do indivíduo que ejaculou no ombro de uma mulher no transporte coletivo em São Paulo, conforme a doutrina de Oliveira (2019), é emblemático. Esse ato libidinoso exige um contato físico entre o agressor e a vítima em um primeiro momento, o que se torna controverso ao abordar sua tipificação penal no ambiente virtual, como demonstrado a posteriori (Silva; Ferreira; Carvalho, 2023).

A partir disso, algumas doutrinas também configuram situações em que, mesmo sem o contato físico, ainda existe uma ação de lascívia ou ato libidinoso por parte do agressor. A presença desse crime em locais como o metaverso está se tornando cada vez mais comum, suscitando debates entre juristas sobre a possibilidade de sua tipificação penal, principalmente pelos danos que podem causar em suas vítimas (Spósito, 2022).



3 - O METAVERSO: VANTAGENS E DESVANTAGENS

O advento do Metaverso representa uma revolução significativa no modo como interagimos com a tecnologia e entre nós mesmos. Esta realidade virtual imersiva e interativa transcende as fronteiras do que antes era possível, proporcionando uma experiência hiper-realista que se integra cada vez mais à vida cotidiana. No entanto, como toda inovação tecnológica, o Metaverso também traz consigo uma série de desafios e dilemas que demandam atenção e cuidado. Desde questões de desigualdade digital até preocupações com privacidade e segurança *online*, é essencial reconhecer e abordar esses aspectos para garantir um desenvolvimento responsável e inclusivo do Metaverso.

O Metaverso é uma realidade virtual imersiva e interativa. De certa maneira, é uma evolução de jogos como 'The Sims' e 'Second Life' no sentido de que as pessoas precisam de um avatar para conviver neste ambiente virtual. Porém agora, de forma hiper-realista. Outra maneira de entender o metaverso é vê-lo como uma extensão virtual da nossa vida atual, como se fosse outra dimensão.

Daí, o nome "metaverso" que significaria além do universo. A ideia do metaverso surgiu em um livro de romance na época de 1992, que o autor descreveu que o metaverso como fosse um universo de realidade, onde as pessoas conviviam, mas como avatares 3d. Hoje em dia há alguns aplicativos que têm essa realidade virtual e para participar desses aplicativos muitas vezes precisa usar óculos virtual, portanto, teve uma grande evolução.

O metaverso traz as desigualdades digitais que agravam a divisão entre aqueles com acesso e habilidades digitais e os que não têm. Problemas de privacidade destacando questões relacionadas à coleta e uso de dados pessoais em ambientes virtuais podem ser preocupantes. Os Vícios Digitais que aumentam o tempo no metaverso causando problemas de saúde mental, como vício em tecnologia. A Segurança *Online*, onde os riscos de ciberataques, fraudes e outros crimes virtuais aumentaram bastante com o passar dos anos. Alienação Social, onde uso excessivo do metaverso pode contribuir para a alienação social e a perda de conexões pessoais reais. Os Monopólios Tecnológicos que levam ao controle excessivo por parte de grandes empresas, criando monopólios no espaço digital.

É necessário equilibrar os benefícios e desafios é crucial para o desenvolvimento responsável do metaverso. De acordo com a pesquisa de Alves (2022, p. 39), por meio de conceitos penais e da própria tecnologia do Metaverso, ainda é muito cedo para elevar o significado de "alguém" do artigo 215-A do Código Penal. É necessário analisar cada passo do crime de importunação sexual no mundo metaverso.

Em suma, o equilíbrio entre os benefícios e desafios do Metaverso emerge como uma necessidade premente para a sociedade contemporânea. À medida que exploramos os potenciais deste novo mundo virtual, é crucial considerar não apenas as oportunidades que ele oferece, mas também os riscos e impactos negativos que podem surgir. A pesquisa de Alves (2022) ressalta a importância de uma abordagem cautelosa e ponderada, especialmente no que diz respeito às questões legais e éticas, como o tratamento de crimes cometidos dentro do espaço do Metaverso.



Somente através de uma análise cuidadosa e contínua poderemos garantir que o Metaverso se desenvolva de forma responsável e benéfica para toda a sociedade.

4 - A IMPORTAÇÃO SEXUAL NO METAVERSO

A importação sexual é um problema a ser enfrentado pela sociedade, sendo considerado grave e podendo ocorrer em qualquer ambiente. Este crime não apenas compromete a integridade física de uma pessoa, mas também pode resultar em sequelas psicológicas (Spósito, 2022).

A importação sexual no mundo metaverso, fenômeno persistente em diversas sociedades, transcende agora os limites físicos e estende-se ao mundo digital, desafiando noções preexistentes de segurança e privacidade. Esta forma de violência, definida por atos libidinosos sem consentimento na presença de outra pessoa, torna-se um ponto crucial de discussão na interseção entre a evolução das interações sociais e as transformações tecnológicas. De acordo com Gimenes (2022, p. 17), “o metaverso não está impune aos cibercrimes”. Devido o avanço da tecnologia e as pessoas passarem a maior parte do tempo conectadas na rede, os crimes virtuais vem aumentando cada vez mais. Neste contexto, exploraremos as nuances legais, impactos psicológicos e desafios enfrentados tanto no ambiente físico quanto no metaverso, buscando compreender as dimensões complexas da importação sexual e as estratégias para prevenção e enfrentamento desse comportamento inadequado.

Em 25 de setembro, a Lei 13.718 entrou em vigor, instituindo a criminalização de condutas como importação sexual, divulgação de cenas de estupro, sexo ou pornografia, e persuasão ou incitação contra a dignidade sexual. Esses três novos tipos penais representam um avanço significativo em nosso sistema jurídico, conforme destacado pelos recentes incidentes em São Paulo, onde indivíduos cometeram atos de ejaculação em mulheres sem seu consentimento, deixando-as indefesas e sem oportunidade de reação. Situações desse tipo, agora enquadradas como importação sexual, resultam em uma violação da dignidade sexual da vítima, que é submetida a um ataque virtual sem qualquer responsabilidade por parte do agressor. Nessas circunstâncias, a vítima é deixada impotente diante da imprevisibilidade e surpresa do ato sexual não consensual perpetrado pelo agressor, com o intuito de satisfazer sua própria luxúria ou a de terceiros (Bitencourt, 2018).

O termo "metaverso" refere-se a um espaço virtual expansivo e tridimensional, frequentemente associado à realidade virtual, onde os usuários podem interagir entre si e com o ambiente de maneira mais imersiva. Essa interação pode incluir elementos do mundo real, bem como elementos totalmente imaginários. Alves (2022, p. 11) afirma que o metaverso pode ser entendido como um ecossistema virtual de sociabilidade de distintos espaços no ciberespaço, conhecidos como avatares.

O metaverso é concebido como um ambiente persistente que continua a existir e evoluir mesmo quando os usuários individuais estão *offline*. O conceito de metaverso tem sido popularizado em diversas formas de mídia, como literatura de ficção científica, mas ganhou destaque



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO MUNDO METAVERSO: UMA ANÁLISE SOBRE
A POSSIBILIDADE PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
Lucas Gregório Ferro

recentemente devido ao desenvolvimento de tecnologias como realidade virtual, realidade aumentada e ambientes *online* expansivos. Empresas e desenvolvedores estão explorando a criação de metaversos que podem abranger diversos setores, desde jogos até colaboração profissional e interações sociais mais complexas.

A necessidade de criminalizar a conduta de quem pratica ato libidinoso sem o consentimento de outrem ganha repercussão, quando, em 2017, ganharam visibilidade alguns casos de mulheres importunadas sexualmente em jogos. Este foi o caso do homem que ficou conhecido como “Ejaculador de virtual”, que costumava praticar masturbação até ejaculação nos personagens de mulheres que se encontravam no local (Bitencourt, 2018).

O ato obsceno consistiria em falsa solução, ante a necessidade de uma resposta proporcional ao dano causado e a injúria real, por fim, seria totalmente inviável, ante a falta de elemento subjetivo, além de outras discordâncias (Cabette, 2018).

Essa conduta assemelha-se e, portanto, é abarcada por esse tipo penal quando alguém, sem o conhecimento ou consentimento da vítima, toca suas regiões íntimas, força um beijo etc., virtualmente, evidenciando claramente a intenção consciente de satisfazer sua própria luxúria ou a de terceiros.

Nesse caso, o agente aproveita-se da falta de atenção da vítima, das circunstâncias de tempo e lugar ou da sua real dificuldade de perceber a intenção carnal daquele. Em outros termos, o agente desrespeita a presença de alguém e pratica, sem consentimento, o ato indecente buscando satisfazer seus próprios desejos ou de terceiros). Na verdade, o agente aproveita-se da presença de alguém (a vítima) e, de inopino, a surpreende, e sem sua anuência, pratica ato libidinoso, ofendendo-lhe a liberdade e a dignidade sexuais (Lopes Jr.; Gehlen; Brambilla; Rosa, 2018).

Na maioria das vezes o agente se aproveita das mais simples situações para agir sem nenhum peso na consciência, o que não pode ser aceito em hipótese alguma, mesmo no mundo metaverso é inaceitável qualquer posição do tipo. É recomendado bloquear e denunciar o agressor, conforme as políticas das plataformas virtuais.

É considerado “importunação sexual” quando alguém pratica ato libidinoso contra a vontade de outra pessoa, configurando constrangimento e ofensa à dignidade. As leis podem variar, mas geralmente incluem toques indesejados, exposição do corpo de forma inadequada ou outros comportamentos invasivos.

O nome dado a um Título ou mesmo a um Capítulo do Código Penal tem o condão de influenciar na análise de cada figura típica nele contida, pois que, através de uma interpretação sistêmica, que leva em consideração a situação topográfica do artigo, ou mesmo de uma interpretação teleológica, onde se busca a finalidade da proteção legal, se pode concluir a respeito do bem que se quer proteger, conduzindo, assim, de forma mais segura o intérprete, que não poderá fugir às orientações nele contidas. Aqui, como se percebe, a finalidade do tipo penal é a efetiva proteção da liberdade sexual da vítima e, num sentido mais amplo, a sua dignidade sexual (Título VI) (Greco, 2011).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO MUNDO METAVERSO: UMA ANÁLISE SOBRE
A POSSIBILIDADE PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
Lucas Gregório Ferro

No metaverso, a importunação sexual persiste como um problema em muitas sociedades, ultrapassando os limites físicos e infiltrando-se no mundo digital, desafiando conceitos existentes de segurança e privacidade. Esse tipo de violência, conforme a doutrina de Fernandes (2022), caracteriza-se por atos libidinosos sem consentimento na presença de outra pessoa, tornando-se um ponto relevante de debate na interseção da evolução das interações sociais e das transformações tecnológicas.

De acordo com Alves (2022), empreendedores como Mark Zuckerberg têm direcionado recursos significativos para a criação desses novos mundos digitais, exemplificado pelo "Meta", uma inovação do Facebook e uma aposta de longo prazo de seu criador.

Na concepção de Fernandes (2022), espera-se que o metaverso se incorpore no cotidiano das pessoas, o que pode ser positivo para novas interações e geração de conhecimento. No entanto, também tem aberto espaço para novas tipificações penais variadas no ambiente virtual, como assédio, importunações, estelionato ou mesmo estupro.

Conforme alguns juristas, esse tema é de grande importância, pois, na realidade virtual, espera-se que os indivíduos tenham uma experiência mais próxima da vida real. Quando se trata de assédio ou agressão sexual dentro desses ambientes, como no metaverso, existem experiências que o sistema cerebral pode entender como "reais" antes que a consciência perceba que isso não ocorreu no plano físico (Spósito, 2022).

Portanto, de acordo com a doutrina de Menezes (2022), alguns estudos indicam que, mesmo sendo algo virtual, o metaverso pode trazer benefícios emocionais para uma pessoa, além de levantar questões ainda indefinidas, como a legalidade desses atos. Isso inclui a aplicação ou não de leis comuns também para o metaverso, tema amplamente discutido pelas próprias plataformas responsáveis.

Como exemplo, Spósito (2022) relata um caso de estupro entre avatares que foi parar em uma corte estadunidense. Isso indica um choque muito grande, principalmente devido às sequelas psicológicas que essas atitudes podem causar, devido aos limites da mente humana em distinguir o que é verdade ou mentira. Então, muitos indivíduos acabam colocando em seu avatar uma verdade sobre ela, transferindo sua personalidade e características físicas para o mundo virtual.

Qualquer tipo de violência psicológica ou física nesse cenário acaba refletindo na realidade. Por essa análise, por trás de qualquer personagem do metaverso, existe uma pessoa com seus sentimentos e peculiaridades, sendo uma quebra de barreira muito grande.

Mesmo que existam casos processuais sobre o tema, como ocorreu em âmbito internacional, ainda não existe uma legislação específica para essa finalidade, como é o caso da punição de alguém que foi acusado de importunação sexual dentro de um ambiente não corpóreo, não existindo ainda uma doutrina ou jurisprudências que sejam aceitas sobre esse tema, que ainda é muito recente (Antaszczyzyn; Cicmanec, 2023).

Por essa análise, espera-se ainda uma construção nos próximos anos de como regulamentar esses locais, para que esses problemas não ocorram. Isto posto, tanto o ordenamento jurídico



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO MUNDO METAVERSO: UMA ANÁLISE SOBRE
A POSSIBILIDADE PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
Lucas Gregório Ferro

nacional quanto internacional ainda precisa trabalhar para que esse tipo de entrave não aconteça (Menezes, 2022).

Segundo Gimenes *et al.*, (2022), em seu estudo sobre a violência contra a mulher e também a responsabilidade penal dos envolvidos no metaverso, acaba sendo uma consequência dessa tecnologia, justamente por ocorrer uma grande propagação de ódio e sexualização feminina no mundo físico, algo que também pode ser vinculado ao ambiente digital, por meio de tentativas ou mesmo chantagens financeiras e psicológicas contra pessoas vulneráveis.

Por esse viés, Fernandes (2022) destaca que, mesmo diante das vantagens que o metaverso possa trazer para a sociedade, a compreensão dos seus riscos e principalmente dos crimes que podem ser cometidos dentro desses ambientes, precisa ser uma prioridade para o código penal.

Para Gimenes (2022), ambientes como o metaverso não estão livres de crimes cibernéticos, seja qual for a sua natureza. Contudo, é necessário destacar que a importunação sexual é um problema recorrente na sociedade brasileira, como amplamente mencionado pela literatura. Então, o autor defende a criação de uma legislação específica e sua incorporação no código de processo penal brasileiro, para que essas vítimas possam ser amparadas.

A partir disso, trata-se de um pilar para o Estado explorar as nuances legais correlacionadas a esse tema, tanto para ambientes físicos quanto também para locais de interação digital, principalmente com as particularidades do metaverso, que tornam essas relações sociais cada vez mais reais. Isto posto, esses crimes virtuais podem trazer consequências graves em caso de impunidade e negligência legislativa.

5 - MÉTODO

Esta pesquisa utilizou uma metodologia qualitativa através de uma revisão bibliográfica abrangente. O estudo teve como objetivo explorar e elucidar o conceito de importunação sexual dentro do metaverso e suas possíveis ramificações legais sob a legislação brasileira. A abordagem qualitativa foi escolhida para proporcionar uma compreensão profunda do assunto, permitindo ao pesquisador reunir e analisar diversas perspectivas da literatura acadêmica, documentos legais e estudos de caso.

A revisão bibliográfica englobou uma ampla gama de fontes, incluindo teses, artigos, livros, doutrinas, dissertações e outras publicações acadêmicas com validação jurídica e acadêmica. Essa diversidade de fontes garantiu um exame abrangente do tema, destacando as limitações e lacunas na legislação brasileira atual em relação aos crimes associados ao metaverso.

A pesquisa concentrou-se em identificar e diferenciar entre assédio sexual e importunação sexual, particularmente em ambientes virtuais como o metaverso. Ao analisar novas doutrinas e o potencial impacto desses crimes nas vítimas, o estudo visou sublinhar a necessidade de atualização dos marcos legais. As conclusões dessa revisão ressaltam a urgência para que acadêmicos e legisladores brasileiros priorizem o desenvolvimento de legislação que aborde esses desafios emergentes, garantindo proteção adequada para indivíduos tanto em espaços físicos quanto virtuais.



6 - CONSIDERAÇÕES

Conforme demonstrado pela análise teórica, o Brasil ainda não possui uma legislação específica para os crimes de importunação sexual no metaverso. Mesmo que a sua incorporação no código penal seja recente, como já mencionado, após um crime ocorrido em 2018, em São Paulo, esse tipo de importunação, mesmo existindo em ambientes virtuais, ainda não levantou debates no parlamento brasileiro.

Dada a importância dos crimes sexuais, principalmente com o seu aumento na última década, em grande parte devido à popularização das redes sociais e à facilidade de comunicação, é fundamental estudar os efeitos psicológicos de crimes sexuais no metaverso.

A ciência, ao contrário do que se possa pensar, já reconhece que acontecimentos em redes sociais e ambientes virtuais podem ser traumáticos para os indivíduos. Essa compreensão surge da observação de que, mesmo em uma realidade virtual, as experiências podem impactar profundamente as pessoas, uma realidade já aceita por muitos autores que consideram essas plataformas parte integrante do nosso cotidiano.

A compreensão dos seus riscos jurídicos é essencial para profissionais do direito e futuros advogados, tendo em vista não apenas a necessidade de legislações mais severas sobre o tema, mas também para assegurar princípios básicos para os seus usuários.

Conforme observado, essas plataformas podem facilmente colher informações pessoais de seus usuários, como senhas e endereços. Ademais, apenas um avatar não seria o suficiente para que uma pessoa estivesse protegida de crimes, mesmo de forma física, diante da instabilidade que a tecnologia de informação trouxe para a segurança pessoal e coletiva.

A partir disso, a internet acabou sendo uma forma de infratores entrarem em contato com suas vítimas, muitas vezes crianças, algo que facilita não apenas a sua interação, mas a possibilidade de gerar grandes sequelas psicológicas após essa importunação.

No tribunal americano já aparecem casos de estupro ou importunação sexual dentro do metaverso, tendo em vista que a maioria dos investidores nessa tecnologia estão nesse país. Portanto, deve-se destacar que o objetivo geral dessa pesquisa foi cumprido, por meio de uma análise teórica sobre a importância do estudo de crimes sexuais no metaverso e também na ineficácia do direito penal brasileiro sobre esse tema.

Muitas pessoas ainda enxergam de forma jocosa esse tipo de crime, por não se tratar de um ambiente físico. No entanto, é necessário lembrar que muitos crimes associados com estupro de vulnerável e também pedofilia possuem início em interações virtuais com suas vítimas.

A existência de poucos precedentes no ordenamento jurídico brasileiro e também de leis específicas sobre o tema foi uma das dificuldades encontradas para o desenvolvimento dessa pesquisa. Todavia, esse tema vem ganhando relevância pela comunidade científica, portanto, existem muitos autores correlatos, algo que facilitou o levantamento bibliográfico.

Como estudos futuros, é importante estudar doutrinas e jurisprudências internacionais através de casos concretos sobre o tema, sendo necessário para incorporar possíveis condenações ou



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A IMPORTAÇÃO SEXUAL NO MUNDO METAVERSO: UMA ANÁLISE SOBRE
A POSSIBILIDADE PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
Lucas Gregório Ferro

sentenças. Isso ocorre porque o metaverso ainda não está totalmente consolidado no Brasil, como já acontece em outros países, inclusive com problemas jurídicos e precedentes associados a esse tema, com delitos mais graves que a importação sexual.

Portanto, isso demonstra a importância acadêmica desse assunto, que deverá ser amplamente discutido por juristas, tendo em vista o papel que a realidade virtual e os meios de comunicação possuem para a vida dos indivíduos e para as relações sociais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Letícia. **Virtualização da Lei penal**: uma análise da importação sexual dentro do metaverso. [S. l.: s. n.], 2022.

ANTASZCZYSZYN, Gabriela; CICMANEC, Edna Regina. Desafios para a adesão dos usuários ao metaverso. **Caderno PAIC**, 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Anatomia do crime de importação sexual tipificado na Lei 13.718/2018. **Boletim de Notícias ConJur**, 30 set. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-30/cez-ar-bitencourt-anatomia-crime-importunacao-sexual>. Acesso em: 20 fev. 2024.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: Arts. 1º a 120. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Art. 216-A. Brasília: Casa Civil, 1940. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 1 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importação sexual. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 1 jan. 2024.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Primeiras impressões sobre o crime de importação sexual e alterações da Lei 13.718/18. **Jusbrasil**, 2018. Disponível em Jus Brasil: <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/648653953/primeiras-impressoes-sobre-ocrimedimportunacao-sexual-e-alteracoes-da-lei-13718-18>. Acesso em: 20 fev. 2024.

CASTRO, Michele Marta Moraes; MACIEL, Cristiano. Levantamento de possibilidades no metaverso baseado em uma experiência didática com a temática legado digital pós-morte: formando estudantes-pesquisadores. In: **Anais do XXXI Workshop sobre Educação em Computação - SBC**, 2023. p. 200-211.

COSTA, Andréia Queiroz Ribeiro; MAGALHÃES, Ana Livia; BERZOINI, Thiago. Reflexões sobre realidade virtual e metaverso: ferramentas para o resgate da memória e patrimônio. **ANALECTA-Centro Universitário Academia**, v. 8, n. 1, 2023.

FERNANDES, Afonso Fonseca. O que é METAVERSO?. **BIUS-Boletim Informativo Unimotrisaúde em Sociogerontologia**, v. 30, n. 24, p. 1-4, 2022.

GIMENES, Camila Cecilia et al. **Metaverso**: Violência contra a mulher e a responsabilidade penal. [S. l.: s. n.], 2022.

GRECO, Rogério. Crimes contra a dignidade sexual. **Jusbrasil**, p. 1-8, 2011. Disponível em: <https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/121819865/crimes-contra-adignidade-sexual>.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO MUNDO METAVERSO: UMA ANÁLISE SOBRE
A POSSIBILIDADE PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
Lucas Gregório Ferro

KLOTZ, Anaís Roque. **Importunação sexual**: uma análise crítica sobre sua tipificação. 2021. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

KOCHHANN, Andréa et al. Metaverso na educação: uma análise conceitual e crítica. **Peer Review**, v. 5, n. 21, p. 211-235, 2023.

LOPES JR, Aury; MORAIS, Alexandre da Rosa; BRAMBILLA Marília; GEHLEN, Carla. O que significa importunação sexual segundo a Lei 13.718/18?. **Conjur**, 28 set. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-28/limitepenal-significa-importunação-sexual-segundo-lei-13718.htm>. Acesso em: 02 mar. 2024

MENEZES, Thiago Viana de. **Novas perspectivas do direito no metaverso e suas interrelações**. [S. l.: s. n.], 2022.

NUNES, Vanessa Maria da Silva. **Assédio sexual no ambiente corporativo**: uma análise das situações vivenciadas pelas funcionárias de uma empresa em relação às condutas tipificadas na legislação brasileira. [S. l.: s. n.], 2021.

OLIVEIRA, Ana Caroline Moreira de. **Reflexões sobre a mulher e a importunação sexual nos transportes públicos brasileiros**. [S. l.: s. n.], 2019.

SILVA, João Guilherme Rodrigues da; FERREIRA, Maria Giovanna Barbosa; CARVALHO, Mariane Nascimento Figuerêdo de. **Sextorsão como uma forma de violência contra a mulher**. [S. l.: s. n.], 2023.

SPÓSITO, Giulia Dowsley. **Estupro virtual**: o enquadramento típico dos crimes que ofendem a dignidade sexual cometidos no meio digital. [S. l.: s. n.], 2022.